

**Lei nº 769/2010.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de IPUBI, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara Municipal de IPUBI aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências julho 2009, agosto 2009, setembro 2009, outubro 2009, novembro 2009, dezembro 2009 e 13º salário 2009, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas. No valor total de **R\$ 97.595,98 (Noventa e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice SELIC e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice SELIC acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 20 de abril de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Rubensmario Chaves Siqueira**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 769/2010.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de IPUBI, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara Municipal de IPUBI aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências julho 2009, agosto 2009, setembro 2009, outubro 2009, novembro 2009, dezembro 2009 e 13º salário 2009, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas. No valor total de **R\$ 97.595,98 (Noventa e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice SELIC e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice SELIC acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 20 de abril de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Rubensmario Chaves Siqueira**  
Prefeito Municipal